



Processo nº 23100.013301/2021-11

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
09/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PAMPA E A FIEL COMERCIAL E  
SERVIÇOS EIRELI**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Reitor **Prof. Edward Frederico Castro Pessano**, nomeado pelo Decreto de 15 de Dezembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, sob nº de CNPJ 33.658.130/0001-75, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 326 – Vila Anastácio – CEP 05095-010, São Paulo /SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Márcio Proença**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23100.013301/2021-11** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da Reforma do Prédio LATRAM no Campus Caçapava do Sul da UNIPAMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de contrato e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                     | CATSER | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|------|---------------------------------------------------|--------|------------|----------------|-----------------------|
| 1    | Reforma do Prédio LATRAM - Campus Caçapava do Sul | 19224  | 1          | R\$ 272.604,95 | <b>R\$ 272.604,95</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico, composto pelo conjunto, indissociável, de Plantas, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. **O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 2.2. O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data definida na Ordem de Serviço.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O Mapa de Risco desta contratação consta anexo ao presente Termo de Contrato;
- 3.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a Contratante nomeará servidores dos seu quadro para realizarem as atividades de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 3.3. O recebimento provisório do contrato será realizado pela fiscalização, através de Termo de Recebimento Provisório.
- 3.3.1. A contratada deve comunicar formalmente a fiscalização da conclusão dos serviços contratados;
- 3.3.2. A fiscalização deverá realizar vistoria para verificar a conformidade dos serviços realizados, no prazo de 15 dias. Caso constatare, a conclusão efetiva de todas as atividades contratadas a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório;
- 3.3.3. Caso se constatare pendências que impeçam o recebimento provisório, será emitido relatório, pela fiscalização, com finalidade de comunicar a contratada da pendência, a serem sanadas. Após, a sanar todas as pendências apontadas, a contratada deverá emitir nova comunicação formal de conclusão;
- 3.3.4. Será reconhecida como data de recebimento provisório, a data da comunicação formal, da contratada, de conclusão dos serviços que resultar na emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 3.3.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada deverá realizar a desmobilização total do canteiro, no prazo de 10 dias. Caso não seja realizada a desmobilização ficará impedido a realização do Recebimento Definitivo do Contrato.
- 3.4. O recebimento definitivo do contrato será realizado por comissão designada pela Contratante, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo mínimo de 30 dias e no máximo 90 dias, a contar do recebimento provisório;
- 3.4.2. Caso seja verificado o surgimento de vícios ou defeitos que impeçam o recebimento definitivo, a comissão designada emitirá relatório a ser enviado a contratada, pelo gestor do contrato. Junto ao envio do relatório será informado prazo, fixado pelo gestor, para correções dos vícios ou defeitos;
- 3.4.3. Durante o prazo fixado para correções a contabilização do prazo para recebimento definitivo será interrompida;
- 3.4.4. Caso não sejam realizadas as correções de vícios ou defeitos nos prazos fixados e transcorrido o prazo para recebimento definitivo, será considerada a inexecução parcial do contrato. A glosa dos valores referentes aos serviços com vícios ou defeitos não sanados, será realizado do valor da última parcela.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação, relacionada à serviço de maior relevância, depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de capacidade técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. Neste caso a contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 272.604,95 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e demais condições definidas no Caderno de Encargos, anexo a este Contrato.

6.2. O percentual da última parcela será de no mínimo 10% (dez por cento), ou seja, o somatório dos valores executados anteriores à última medição não poderão ser superiores a 90% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, da data do orçamento de referência, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - Material-Mão de obra - Índice Brasil (Nacional) - disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor público ou comissão constituída por servidores públicos, designados em Portaria.

8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

8.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.8. Comunicar formalmente a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e Edital.

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante a vigência do Contrato.

8.19. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição

indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, esgoto e internet;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.20. Arquivar, entre outros documentos de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.23. Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.24. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações e características técnicas constantes no Edital e seus anexos.

8.25. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços, sempre que compatível com os horários de funcionamento das unidades da instituição.

8.26. Devolver a Garantia prestada pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

8.27. Convocar Reunião de Partida de Obra, após a assinatura do Contrato.

8.28. Emitir Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Quando da assinatura do Contrato, documentação comprobatória em plena validade, do visto ou registro da empresa no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital e seus Anexos, bem como do vínculo com a empresa de seu responsável técnico.

9.4. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, quando convocada pelo Contratante, Reunião de Partida de Obra, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

9.5. Providenciar, após a assinatura do contrato, o Documento de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem executados, junto ao Conselho Profissional competente, e entregar ao Contratante.

9.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, o nome e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

- 9.7. A empresa deve indicar o Preposto através da Carta de Preposto que será encaminhada à CONTRATANTE antes do início das atividades no canteiro de obras, devidamente assinada por representante legal da CONTRATADA. Na ausência do Preposto deverá ser indicado um substituto.
- 9.8. Manter no local do serviço durante os turnos de trabalho, Preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.9. A indicação ou a manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATADA, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.10. Submeter à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, , relação com os nomes dos funcionários que adentrarão no órgão para execução dos serviços acompanhada dos seus respectivos vínculos empregatícios (cópia de carteira de trabalho e previdência social devidamente assinada), e mantê-la atualizada durante a execução do contrato.
- 9.11. Atender às determinações regulares emitidas pela Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 9.13. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Instruir e manter os seus empregados sujeitos às normas internas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.16. Manter, os seus empregados identificados e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato ou autoridade superior, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.18. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato ou autoridade superior, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto lícitado.
- 9.19. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE.
- 9.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.21. Observar e atender os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.23. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço as cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos obrigatórios e sem os mesmo não será possível realizar a primeira medição:

- 9.23.1. Cópia da Matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras;

9.23.2. Cópia da ART de Execução – Anotação de Responsabilidades Técnicas, de responsável e co-responsável ou de outro Conselho competente, quando for o caso;

9.23.3. Cópia da Comunicação Prévia de Obras ao Ministério do Trabalho e Emprego. O Sistema de Comunicação Prévia de Obras – SCPO permite que as empresas possam comunicar suas obras ao Ministério do Trabalho. Essa ação estabelece também que a empresa esteja quite com o item 18.2 – Comunicação Prévia da NR-18.

9.24. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as cópias dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas:

9.24.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) dos empregados que contenha as páginas com a parte da foto e com a parte da contratação (para a primeira medição e toda a vez que houver novas contratações);

9.24.2. Cópia do Livro de Registro de Empregados (para a primeira medição e toda a vez que houver novas contratações);

9.24.3. Cópia do Comprovante de entrega de EPI - Equipamento de Proteção Individual (para a primeira medição e toda a vez que houver novas contratações ou novas anotações);

9.24.4. Cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (para a primeira medição e toda a vez que houver novas contratações ou novas anotações);

9.24.5. Cópia da Folha de Pagamento assinada pelo empregado; ou Contracheque assinado pelo empregado (quando o pagamento não ocorrer mediante depósito); ou Comprovante de depósito dos salários (assinado pela gerência do banco) (todas as medições);

9.24.6. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS com o comprovante de pagamento por recolhimento bancário ou pela internet (todas as medições);

9.24.7. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS-INSS, com comprovante de pagamento por recolhimento bancário ou pela internet (todas as medições);

9.24.8. Cópia do Protocolo da Conectividade Social (todas as medições);

9.24.9. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo GFIP/SEFIP - (Somente da parte contratada com a UNIPAMPA) (todas as medições);

9.24.10. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – (RET) – Somente da parte contratada com a UNIPAMPA (todas as medições);

9.24.11. Cópia do Extrato Mensal da Folha de Pagamento da GFIP (todas as medições);

9.24.12. Cópia do Recibo de Férias do empregado (quando for o caso);

9.24.13. Licença Saúde (se for o caso);

9.24.14. Cópia do Comprovante de recebimento do 13º Salário com os devidos encargos;

9.24.15. Rescisão Contratual – Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; Recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho; Folhas de pagamento; Contracheque; Comprovações de Pagamento ou de Transferência bancária para a conta do funcionário; Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e exames médicos demissionais dos empregados dispensados, se for o caso.

9.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- 9.25.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.25.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.25.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 9.25.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.29. Comunicar formalmente à Fiscalização do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.30. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 9.31. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.
- 9.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
- 9.33. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização do Contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 9.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização do Contrato ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.35. Verificar e comparar todas as representações gráficas, planilhas e memoriais descritivos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 9.36. Fornecer condições adequadas para a Fiscalização do Contrato:
- 9.36.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
  - 9.36.2. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto contratado.
- 9.37. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e em especial dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho (NR-18) que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não

desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

9.38. Paralisar de imediato, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.39. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.40. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do plano de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias à fiel execução do objeto contratado.

9.41. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.43. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, projetos ou instrumentos congêneres.

9.44. Submeter à Fiscalização do Contrato, quando for o caso, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

9.45. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito no Memorial Descritivo.

9.46. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, para os serviços executados pela CONTRATADA ou por empresa subcontratada por ela.

9.47. Exigir de seus subcontratados, quando for o caso, cópia do Documento de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho competente, dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Fiscalização do Contrato, quando solicitado.

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, garantindo pelo prazo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.49. Durante o período de garantia de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá, sob pena de eventual aplicação das sanções legais, responder aos chamados da CONTRATANTE, quando se tratar de acionamento de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, informando o prazo para realização dos serviços de garantia, que não poderá superior a 30 dias, contados da comunicação oficial.

9.50. Elaborar o Diário de Obra conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE e aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente, pelo preposto responsável ou substituto, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.51. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

9.52. Remanejar, sempre que necessário, quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

9.53. Exibir a placa obrigatória de obra de acordo com as orientações de padronização de placas e adesivos, indicativos de obras financiadas pelo Governo Federal, contidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras.

9.54. Efetuar comunicação formal ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, apresentando as justificativas dessa impossibilidade, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.55. Cumprir, quando for o caso, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).

9.56. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.58. Quando cabível, arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.59. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.60. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.61. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.62. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes.

9.63. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.64. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no objeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.65. Quanto ao uso de matéria-prima, produtos e subprodutos de origem florestal a CONTRATADA deverá atender às legislações ambientais vigentes no âmbito municipal, estadual e federal e de outros órgãos competentes, sempre que cabível, mantendo a documentação de acordo e prezando sempre pela procedência correta do material a ser utilizado.

9.65.1. Sempre que solicitado pela Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente.

9.65.2. E a Fiscalização poderá encaminhar ao órgão competente (IBAMA e outros) para conferência.

9.66. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

9.67. 9.67.Quanto à gestão dos resíduos da construção civil a CONTRATADA deverá atender às legislações ambientais vigentes no âmbito municipal, estadual e federal e de outros órgãos competentes, sempre que cabível, e conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado.

9.68. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.69. Conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.70. Observar outras diretrizes de caráter ambiental, como as relativas à emissão de poluentes e ruídos, atendendo aos limites preestabelecidos pela legislação vigentes no âmbito municipal, estadual e federal e de outros órgãos competentes, sempre que cabível.

9.71. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.72. A CONTRATADA será responsável direta, perante a CONTRATANTE ou a terceiros, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais previstas, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.73. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados.

9.74. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações, inclusive os mal executados.

9.75. A CONTRATADA terá a seu cargo as ligações provisórias para o abastecimento de energia elétrica e de água, além do serviço telefônico do canteiro, cabendo-lhe também dar solução adequada aos esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos (lixo) desses locais;

9.75.1. A CONTRATADA poderá fazer uso das instalações sanitárias e valer-se do abastecimento de água e eletricidade existentes eventualmente no local da obra, contudo neste caso estes custos não serão repassados pela contratante.

9.76. Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização da obra depender de aprovação de outras entidades (órgão ambiental, concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de gás, de serviços de telefonia e saneamento, corpo de bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 11.1.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária;
- 11.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.1.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.1.5. deste contrato;
- 11.1.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2., observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Caderno de Encargos e demais anexos do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS APÓS RECEBIMENTO**

12.1. O prazo de garantia pela solidez e segurança dos serviços executados é de 05 (cinco) anos, conforme Art. 618 do Código Civil. Neste período a contratada será obrigada a refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, todos os serviços executados, contado

da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. Quando notificada, dentro do prazo de garantia, pela contratante sobre vícios ou defeitos, a contratada deverá no prazo de 30 dias, vistoriar e informar o prazo para reparo, dos vícios ou defeitos, ou apresentar justificativas que afastem sua responsabilidade;

12.3. Caso a contratada se omita, recuse, ou não receba a notificação, pelos meios de contato informados durante a execução do contrato, no prazo de 30 dias, a Contratante procederá com o reparo dos vícios e defeitos. Após, enviará pedido de ressarcimento dos valores despendidos à Contratada por Guia de Recolhimento da União (GRU);

12.4. Caso a Contratada não execute os devidos reparos, ou não realize o pagamento dos custos de reparo, a Contratante buscará o ressarcimento por meio judicial.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

- a) Moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 2% a 5% do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% sobre o valor total do Contrato;
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% sobre o valor não executado;

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato;

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações, conforme as tabelas que seguem:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 300,00      |
| 2    | R\$ 500,00      |
| 3    | R\$ 700,00      |
| 4    | R\$ 900,00      |
| 5    | R\$ 5.000,00    |
| 6    | R\$ 10.000,00   |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                                  |                                                                                                                                                          |      |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Item                                      | Descrição                                                                                                                                                | Grau |
| 1                                         | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.                                                                      | 01   |
| 2                                         | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.                                                               | 01   |
| 3                                         | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.    | 02   |
| 4                                         | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                                                      | 02   |
| 5                                         | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.                       | 03   |
| 6                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.                         | 03   |
| 7                                         | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                   | 03   |
| 8                                         | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                      | 03   |
| 9                                         | Utilizar as dependências da Unipampa para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.                                                           | 04   |
| 10                                        | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                     | 04   |
| 11                                        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                       | 06   |
| 12                                        | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.                                                                                                 | 06   |
| <b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b> |                                                                                                                                                          |      |
| 13                                        | Apresentar garantia contratual no prazo de 15 dias a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato ou do Termo Aditivo                            | 04   |
| 14                                        | Apresentar a ART/RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;      | 01   |
| 15                                        | Preencher o Diário de Obras, o diário deve ser preenchido diariamente; por reincidência de aplicação de Advertência.                                     | 01   |
| 16                                        | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.                                      | 01   |
| 17                                        | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                               | 01   |
| 18                                        | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                             | 01   |
| 19                                        | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por reincidência de aplicação de Advertência.                         | 01   |
| 20                                        | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por reincidência de aplicação de Advertência; | 02   |
| 21                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                   | 02   |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 22 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por reincidência de aplicação de Advertência.                                                                                                    | 02 |
| 23 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                                                                                    | 03 |
| 24 | Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e seus Anexos; por reincidência de aplicação de Advertência. | 04 |
| 25 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por reincidência de aplicação de Advertência.                                                                          | 04 |
| 26 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência;                                         | 05 |

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 154359/26266
- II - Fonte de Recursos: 1000
- III - Programa de Trabalho: 231149
- IV - Elemento de Despesa: 449051
- V - Plano Interno: MSS25G43NX1
- VI - Nota de Empenho: 2026NE000495

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bagé, Seção Judiciária de Bagé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O presente contrato poderá ser objeto de operação de crédito nos termos da Instrução

Normativa nº 53/2020, art. 19.

E por estar em perfeito acordo, as partes assinam este instrumento eletronicamente, mediante uma testemunha.

Bagé, 27 de maio de 2026.

---

UNIPAMPA  
Prof. Edward Frederico Castro Pessano  
Reitor

---

FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI  
Sr. Márcio Proença  
Representante legal



Assinado eletronicamente por **PAULA COSTA SALABERRI, Chefe da Divisão de Contratos**, em 27/05/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Marcio Proença, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 27/05/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2049622** e o código CRC **92EB4932**.